

Nota Informativa

PLN 19/2024

Data do encaminhamento: 9 de julho de 2024

Ementa: Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.

Prazo para emendas: não definido até a presente data.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19, de 2024, PLN nº 19/2024, tem por objetivo alterar a Lei nº 14.822/2024, Lei Orçamentária Anual de 2024, LOA 2024, nos seguintes pontos:

- a) Acrescentar novo parágrafo ao art. 4º com a seguinte redação: *“O limite de anulação de dotações previsto no inciso I do § 2º não se aplica quando a anulação envolver despesas primárias discricionárias bloqueadas, nos termos do disposto no art. 69, § 2º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, para suplementação de despesas primárias obrigatórias”*; e
- b) Modificar o Anexo V, que trata de autorizações específicas relativas a despesas de pessoal e encargos sociais, de acordo com as alterações constantes no anexo do PLN.

(1) Supremo Tribunal Federal: inclusão do subitem “2.1.2 – PL nº 769/2024” com despesas para o exercício de 2024 e anualizadas, visando autorizar

- posteriormente, por meio de projeto de lei específico, PL nº 769/2024, a criação e o provimento de 160 funções comissionadas FC6;
- (2) Supremo Tribunal Federal: redução do montante no subitem “2.1.1 – Cargos e funções vagos” para a despesa estimada referente ao exercício de 2024, em virtude de revisão da previsão; e
- (3) Ministério das Relações Exteriores: adequação do subitem “5.1.4 – Lei nº 16.601/2012 – Cargos MRE” relativa ao quantitativo de despesas no exercício e anualizada, em observância ao art. 120, § 2º, inciso II, da LDO 2024, visando o provimento de 27 cargos, já previstos no Anexo V, em razão de equívoco de natureza material.

Segundo a Exposição de Motivos – EM nº 00045/2024 MPO, de 20 de junho de 2024, encaminhada pela Mensagem nº 497, de 8 de julho de 2024, pelo Presidente da República, a inclusão de novo parágrafo no art. 4º tem o objetivo de esclarecer que o limite da anulação de despesas primárias discricionárias (30% do valor do subtítulo objeto da anulação) para suplementação de despesas, previsto no art. 4º, § 2º, inciso I, não se aplica quando a anulação de dotações envolver despesas primárias discricionárias bloqueadas nos termos do art. 69, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, LDO 2024, para suplementação de despesas primárias obrigatórias. A modificação teria a finalidade de facilitar a adequação orçamentária, uma vez que as dotações bloqueadas devem ser utilizadas para atendimento de despesas obrigatórias.

Quanto à alteração do Anexo V da LOA 2024, a EM informa que se refere a pleitos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Ministério das Relações Exteriores

(MRE) que não resultarão no aumento da despesa prevista na LOA 2024, pois se darão a partir do remanejamento nas programações constituídas nos órgãos solicitantes.

Cabe esclarecer que, no tocante ao Anexo V, o projeto de lei trata de reapresentação de pleito anteriormente presente no PLN nº 12/2024. Na ocasião, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização foi pela aprovação do PLN na forma do substitutivo sem as alterações concernentes aos dois órgãos.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA LEI ORÇAMENTÁRIA

Cabe esclarecer que o art. 4º da LOA 2024 trata da autorização para abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo, em consonância com o art. 165, § 8º, da Constituição¹. Por sua vez, o art. 69, § 2º, da LDO 2024² autoriza o bloqueio de dotações classificadas como RP 2 ou 3 no montante necessário para o cumprimento dos limites de despesas primárias da União, instituídos pela Lei Complementar nº 200, de 2023.

Não obstante a utilização dos termos “esclarecer” e “facilitar”, a proposta amplia a autorização para abertura de créditos suplementares concedida ao Poder Executivo, pois permite que, sempre que haja a necessidade de bloqueios para

¹ Constituição Federal, art. 165, § 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

² LDO 2024, art. 69, § 2º Para fins do disposto no inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União ficam autorizados a realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 2023, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas, referidos no art. 71 desta Lei.

cumprimento do disposto no referido dispositivo da LDO 2024, o Poder Executivo possa determinar quais programações discricionárias (RP 2 ou 3) poderão ser canceladas, mesmo que integralmente, para suplementação de despesas obrigatórias. Pode ser observado que o cancelamento de uma despesa discricionária bloqueada para a suplementação em uma despesa obrigatória desbloqueada conduz à situação prévia ao bloqueio, pois aquele montante volta a ultrapassar o limite de despesas primárias, acarretando a necessidade de novo bloqueio. Dessa forma, ocorre uma espécie de ato em três etapas: (i) o primeiro bloqueio ocorre em programações nas quais deseja-se realizar o cancelamento, mesmo que em valores superiores ao limite autorizado de 30%; (ii) em seguida é efetivado um crédito suplementar por meio de instrumento do Poder Executivo, cancelando as dotações bloqueadas e gerando necessidade de novo bloqueio; e (iii) por último realiza-se o bloqueio das dotações que efetivamente deseja-se que fiquem bloqueadas.

Passando ao outro ponto, são apresentadas as tabelas que identificam as alterações que se pretende realizar no Anexo V da LOA 2024 com a exibição dos dados do PLN nº 19/2024, da LOA 2024 e a diferença entre eles. Em destaque estão as linhas diretamente modificadas pela proposição, sendo que as demais são linhas de totalizadores que sofrerão interferência.

Tabela 1 – Anexo do PLN nº 19/2024

R\$ 1,00

Discriminação	Criação	Provimento						
		Qtd.	Despesa					
			No exercício			Anualizada		
			Primária	Financeira	Total	Primária	Financeira	Total
2. Poder Judiciário	3.215	5.864	563.415.935	90.367.216	653.783.151	849.184.857	126.523.676	975.708.533
2.1 Supremo Tribunal Federal	160	224	9.625.741	2.144.848	11.770.589	15.390.493	3.364.591	18.755.084
2.1.1 Cargos e funções vagos	-	64	5.437.193	972.055	6.409.248	8.027.854	1.354.088	9.381.942
2.1.2 PL nº 769/2024	160	160	4.188.548	1.172.793	5.361.341	7.362.639	2.010.503	9.373.142
5. Poder Executivo	197	42.639	2.379.118.942	477.429.974	2.856.548.916	4.255.215.511	659.181.018	4.914.396.529
5.1 Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados – Cívís	197	30.966	1.964.350.320	477.429.974	2.441.780.294	3.466.175.806	659.181.018	4.125.356.824
5.1.4 Lei nº 12.601/2012 – Cargos MRE	-	27	1.368.951	383.306	1.752.257	2.671.124	747.915	3.419.039
Total do Item I ⁽¹⁾	3.527	49.495	3.177.330.559	587.085.685	3.764.416.244	5.407.068.173	809.561.394	6.216.629.567
Total Anexo V			5.876.701.022	771.084.437	6.647.785.459	9.136.418.053	1.035.900.751	10.172.318.804

(1) Item I: Criação e/ou provimentos de cargos, funções e gratificações exceto reposição.

Tabela 2 – Anexo V da LOA 2024

R\$ 1,00

Discriminação	Criação	Provimento						
		Qtd.	Despesa					
			No exercício			Anualizada		
			Primária	Financeira	Total	Primária	Financeira	Total
2. Poder Judiciário	3.055	5.704	559.249.826	89.200.706	648.450.532	841.822.218	124.513.173	966.335.391
2.1 Supremo Tribunal Federal	-	64	5.459.632	978.338	6.437.970	8.027.854	1.354.088	9.381.942
2.1.1 Cargos e funções vagos	-	64	5.459.632	978.338	6.437.970	8.027.854	1.354.088	9.381.942
2.1.2 PL nº 769/2024	-	-	-	-	-	-	-	-
5. Poder Executivo	197	40.555	2.219.982.824	477.438.591	2.697.421.415	3.935.610.326	658.825.026	4.594.435.352
5.1 Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados – Cívís	197	30.966	1.964.381.095	477.438.591	2.441.819.686	3.464.904.408	658.825.026	4.123.729.434
5.1.4 Lei nº 12.601/2012 – Cargos MRE	-	27	1.399.726	391.923	1.791.649	1.399.726	391.923	1.791.649
Total do Item I ⁽¹⁾	3.367	47.251	3.014.028.332	585.927.792	3.599.956.124	5.080.100.349	807.194.899	5.887.295.248
Total Anexo V			5.713.398.795	769.926.544	6.483.325.339	8.809.450.229	1.033.534.256	9.842.984.485

(1) Item I: Criação e/ou provimentos de cargos, funções e gratificações exceto reposição.

Tabela 3 – Diferença entre os Anexos (PLN nº 19/2024 – LOA 2024)

R\$ 1,00

Discriminação	Criação	Provimento						
		Qtd.	Despesa					
			No exercício			Anualizada		
			Primária	Financeira	Total	Primária	Financeira	Total
2. Poder Judiciário	160	160	4.166.109	1.166.510	5.332.619	7.362.639	2.010.503	9.373.142
2.1 Supremo Tribunal Federal	160	160	4.166.109	1.166.510	5.332.619	7.362.639	2.010.503	9.373.142
2.1.1 Cargos e funções vagos	-	-	-22.439	-6.283	-28.722	-	-	-
2.1.2 PL nº 769/2024	160	160	4.188.548	1.172.793	5.361.341	7.362.639	2.010.503	9.373.142
5. Poder Executivo	-	2.084	159.136.118	-8.617	159.127.501	319.605.185	355.992	319.961.177
5.1 Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados – Cíveis	-	-	-30.775	-8.617	-39.392	1.271.398	355.992	1.627.390
5.1.4 Lei nº 12.601/2012 – Cargos MRE	-	-	-30.775	-8.617	-39.392	1.271.398	355.992	1.627.390
Total do Item I ⁽¹⁾	160	2.244	163.302.227	1.157.893	164.460.120	326.967.824	2.366.495	329.334.319
Total Anexo V			163.302.227	1.157.893	164.460.120	326.967.824	2.366.495	329.334.319

(1) Item I: Criação e/ou provimentos de cargos, funções e gratificações exceto reposição.

Brasília, 12 de julho de 2024.

DANIEL LEITÃO CORRÊA E SILVA
 Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos